Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17678/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2259/2016
PROTOCOLO	: 1668121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CONTRATADO	: F&S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3, DE 2016
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 3, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa F&S Produções Artísticas Ltda., tendo por objeto a apresentação de show musical da dupla **"**Fernando & Sorocaba**"**. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 8894/2017 (peça n. 16) e no Parecer n. 23959/2017 (peça n. 17).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa F&S Produções Artísticas Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator